LEI N° 897/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Valério - TO, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1°** Fica criado o **Fundo Municipal de Educação FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.
- Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:
- I Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:
- III Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- **Parágrafo Único** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação **Fundo Municipal de Educação.**
- **Art. 3°** O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.
- Parágrafo Único O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.
- **Art. 4º -** São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de São Valério TO:





- I Gerir o Fundo Municipal de Educação FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de São Valério - TO;
- III Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São Valério - TO e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- **V** Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- **VI** Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- **VII** Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
- **Art. 5.º** São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente,
- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- **IV** Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS- FUNDEB:





- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- **V** Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- **VI** Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- **VII** Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
- **Art. 6°** Os recursos do Fundo Municipal de Educação FME serão aplicados em:
- I Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- V Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- VI Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

g



- **Art. 7º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.
- **Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.
- **Art. 9°** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Valério TO e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- **Art. 10º** Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FME revertem à conta do Tesouro do Município.
- **Art. 11** Os bens adquiridos com recursos do FME integram o patrimônio do Município, na Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 12** O Secretário Municipal de Educação baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- **Art. 13** Esta Lei entra em vigor na sua assinatura e publicação, com a implantação do devido fundo vinculada à Constituição de CNPJ próprio e adequação orçamentária necessária, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO, aos 19 dias do mês de Junho de 2018.

OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO